



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 201/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O LABORATÓRIO SANTA VITÓRIA LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 75710-20.00/08-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO SANTA VITÓRIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.844.103/0001-09, CNES sob o nº 2232596, estabelecido na Rua Mirapalmete, 1310 – Bairro Centro – SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, CEP: 96.230-000, fone/fax: (53) 3263-2280, neste ato representado por seu Sócio, Sr. DANIEL ANTÔNIO SANHUDO TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 6015207456 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 930.872.760-49, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, **através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, **no limite de até 1.782 (um mil e setecentos e oitenta e dois) para atender a demanda dos municípios de Santa Vitória de Palmar e Chuí/RS, pertencentes à 3ª CRS, conforme disposto na informação nº 2901/15, processo administrativo nº 75710-20.00/08-3** :

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
Santa Vitória do Palmar/RS (33%)	1370	16440	R\$ 6.165,00	R\$ 73.980,00
Chuí/RS (50%)	412	4944	R\$ 1.854,00	R\$ 22.248,00
TOTAL	1782	21384	R\$ 8.019,00	R\$ 96.228,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo Laboratório Santa Vitória Ltda ME, situado na Rua Mirapalmete, 1310 – Bairro Centro – SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, com Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 863613/13, sob a Responsabilidade Técnica de JULIANA GONÇALVES SCHEER, registrada no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 7726.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do

CONTRATADO.

CONTRATADO:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do

1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 75710-20.00/08-3;

II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 75710-20.00/08-3;

III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 75710-20.00/08-3;

IV – **HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 07hs às 10hs.

Tarde: das 14hs às 15HS 30min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 8.019,00 (oito mil e dezenove reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 96.228,00 (noventa e seis mil e duzentos e vinte e oito reais)**:

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho	15002707516
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho:	08/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O local da prestação do serviço será o Município de Santa Vitória do Palmar/RS, e o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove centésimos), conforme declaração do Prestador às folhas 422.*

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- c) advertência;
- d) multa/dia;
- e) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


DANIEL ANTÔNIO SANHUDO TEIXEIRA
Sócio do Laboratório Santa Vitória Ltda. - ME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº69085-20.00/13-1.

OBJETO: prestação de serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM.

CNPJ: Nº89.421.259/0001-10.

MUNICÍPIO: ERECHIM/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 25 de agosto de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº T.A.DCC/182/2015, Processo: Nº17991-20.00/14-8, celebrado em 10-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BSE - BIANCHI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME - JET SKY SISTEMAS DE SEGURANÇA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 30 de Dezembro de 2015 até 30 de Dezembro de 2016, o prazo constante na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº 636/2014. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6591/ Elemento: 3.3.90.39.3989.

NºCONT.DCC/201/2015, Processo: Nº75710-20.00/08-3, celebrado em 21-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e LABORATÓRIO SANTA VITÓRIA LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº201/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 8.019,00 (oito mil e dezenove reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002707516/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1519057****SECRETÁRIO DA SAÚDE - 1ºCRS**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 25/08/2015.

Autuado: CROMAF - Centro de Radiologia Odontológica Maxilo-Facial Ltda.

Data da Autuação: 28/01/2014

CNPJ: 02561748/0002-70

Localidade: Montenegro/RS

Processo nº: 006815-2000/14-2

Data da Decisão: 23/06/2015

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:1)Item 5.11 (a) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 2)Item 3.25 (e) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 3)Item 3.10 (ii) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 4)Item 3.6 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 5)Item 3.8 (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 6)Item 1.4 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000;7)Item 3.33 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 8)Item 1.3 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000; 9)Item 3.32 (a) e item 3.27 (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 10)Item 3.25 (a); da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 11)Item 4.2 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000; 12)Item 11.1 e 11.2 da portaria SES n. 40 de 26 de dezembro de 2000;13)Item 4.3 (g) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 14)Anexo I, 4.2 da Portaria 500 de 31 de agosto de 2010; 15)Item 7.6 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000; 16)Capítulo 6, 6.2 item C 8 da RDC n. 50 de 21 de fevereiro de 2002; 17)Item 7.11 da Portaria SES n. 40 de 26 de dezembro de 2000; 18)Item 8.5 e 8.6 da Portaria SES n. 40 de 26 de dezembro de 2000; 19)Artigo 10, inciso XVIII da lei federal 6.437 de 20 de agosto de 1977 c/c com alínea 3, artigo 147 do decreto 79094 de 05 de janeiro de 1977; 20) Item 3.8 (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 21)Item 9.2 da Portaria 500 de 31 de agosto de 2010; 22)Item 3.14 da Portaria SES n. 40 de 26 de dezembro de 2000; tipificadas no Artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade imposta: **ADVERTÊNCIA****Codigo: 1519058**

- A 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

End.: Av. Brasil, 29 Loja 01

Passo Fundo/RS

Processo: 86386-20.00/15-6

CNPJ: 88.212.113/0295-07

Autorização nº 179

Codigo: 1519059

A Divisão de Vigilância Sanitária da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos, faz saber aos interessados e ao público em geral, que conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria nº 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com **cadastro aprovado para dispensar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da Relação C2, Portaria SVS/MS nº 344/98**, o estabelecimento constante da seguinte relação:

Autorização nº 062-VISA/14ª CRS

Processo nº 049775-20.00/15-0

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA - ME

Endereço: Rua Bento Gonçalves, 472 **BAIRRO:** Centro**MUNICÍPIO:** Giruá/RS

CNPJ: 88.212.113/0426-00

Codigo: 1519060

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair LTDA**Endereço: Av. Julio de Castilhos, 549.**

Três Passos/RS

CNPJ: 88.212.113/ 0007-97

Codigo: 1519061**Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde****Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER**

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 003418-20.69/15-4
Nome: Paulo Eduardo Mayorga Borges
Id.Func./Vínculo: 3577414/01
Tipo Vínculo: Adido
Cargo/Função: Diretor de Departamento Técnico
Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ

Período de afastamento: 20/08 a 21/08/2015

Evento e justificativa: Participar do 3º Fórum dos Laboratórios na Fiocruz no Rio de Janeiro.

Condição: sem ônus

Codigo: 1518650**SÚMULAS****SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº 08/2014-AT; PROCESSO Nº. 1820-2069/15-2; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Hospital Santa Terezinha do Município de Palmitinho/RS; OBJETO: Fornecimento de sangue e hemocomponentes por parte do HEMOPALM/FEPPS . Porto Alegre, 25 de agosto de 2015..

Neusa Kempfer
Diretora-Presidente da FEPPS**Codigo: 1518639****Secretaria de Obras,
Saneamento e Habitação****Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação****Secretário de Estado: GERSON BURMANN**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário**CONTRATOS****Súmula do Termo Aditivo ao de Acordo para Uso de Veículo Particular****PROCESSO:** 2580-2200/12-0**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e o Sr. Ednilson da Costa Nery.**OBJETO:** Tem por objeto o presente Aditivo a alteração da cláusula primeira do Termo de Acordo nº 14/12 especialmente quanto às especificações do veículo ali descrito, passando a ter a seguinte redação: É objeto do presente Termo a utilização do veículo, marca GM/CELTA 2P SPIRIT, ano 2005 modelo 2006 cor predominante VERMELHA, chassi nº 9BGRX08X05G17044, com Renavam nº 00846740117, Placa IMH 3286 em POSSE DA CONCESSIONÁRIA, mediante indenização, por parte do CONCEDENTE, com base na quilometragem adiante avençada.**PRAZO:** O presente Termo Aditivo terá validade e vigência a partir de sua publicação.**DTERS: 2426.**

Porto Alegre, 20 de Agosto de 2015.

Codigo: 1519009**Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel****PROCESSO:** 2874-2200/15-9**PARTES:** A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Campina das Missões/RS.**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo **MUNICÍPIO** de uma **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, Marca **DOOSAN**, Modelo **DX225LCA**, Ano **2009**, Número de Série **DHKCE-BACL90005780**, Número da máquina: **070**, registrada no **Patrimônio da Secretaria sob o nº 05229**, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a **SECRETARIA**.**PRAZO:** O presente contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a contar da data da **Publicação no Diário Oficial do Estado**.

Porto Alegre, 19 de Agosto de 2015.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação**Codigo: 1519010**